



Impugnações - Processo 16/2025 - MUNICIPIO DE PIRASSUNUNGA

Requerimento

COOPERATIVA DE PRODUÇÃO E CONSUMO FAMILIAR NOSSA TERRA LTDA., devidamente estabelecida na Rodovia RS 211, Km 56, s/n, Bairro Interior da cidade de Paulo Bento (RS) – CEP 99.718-000, inscrita no CNPJ nº 05.047.086/0001-21 vem, respeitosamente, à presença dessa Comissão de Contratação, com fulcro no preâmbulo do instrumento convocatório e demais disposições legais e normativas aplicáveis ao caso, apresentar IMPUGNAÇÃO AO EDITAL DA CHAMADA PÚBLICA N.º 002/2025, conforme documento (arquivo) anexo.

Criado em	Arq. impug.	Endereço
06/05/2025 13:45	CH 002_2025 - Pref Pirassununga - Impugnação N Terra.pdf	https://lanceeletronico.blob.core.windows.net/impeachmentanswers/87db2e6f4ba34bea8dd7422175666fb4.pdf

Resposta

Prezado interessado, segue manifestação da Comissão de Contratações considerando o exposto pela equipe técnica da unidade requisitante, motivo pelo qual a impugnação é julgada PARCIALMENTE PROCEDENTE. At.te. Naiara P.R.do Prado Alves - Presidente da Comissão

Status	Respondido em	Arq. resp.	Endereço
PARCIALMENTE DEFERIDO	13/05/2025 09:45	Resposta aos pedidos de impugnação e esclarecimentos.pdf	https://lanceeletronico.blob.core.windows.net/impeachmentanswers/5134ee7b9dc745e690c39c41227717b9.pdf

Requerimento

Prezados Senhores, Anexa o pedido de IMPUGNAÇÃO ao edital da Chamada Pública n. 002/2025, feito pela COOPERATIVA AGROPECUÁRIA DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO E REGIÃO - COOPARDENSE, pessoa jurídica de direito privado, devidamente inscrita no CNPJ n. 10.792.350/0001-91, estabelecida na Rua Coronel Marçal, n. 123, Centro da cidade de São José do Rio Pardo – SP, CEP 13.720-000. Em síntese, alega-se: (i) o equívoco de procedimento de aquisição adotado, na medida em que a dispensa de licitação na forma de Chamada Pública da Agricultura Familiar está prevista na Lei Federal n. 11.947/09, regulamentada pela Resolução FNDE n. 06/2020. O edital, por sua vez, adota procedimentos vinculados à outras modalidades de compra, expressas na Lei 14.133/21, que deve ser aplicada apenas de forma subsidiária e complementar; (ii) o ilegal e indevido direcionamento do produto, haja vista que ao restringir o uso de todo e qualquer aditivo alimentar, em desconformidade com a legislação específica, cria obstá-los ilegais para que diversos agricultores familiares (organizados em grupos ou não) possam participar da Chamada Pública em questão; (iii) o uso indevido de mecanismos que limitam o acesso de agricultores familiares à Chamada Pública, criando barreiras indevidas e ilegais, desvirtuando todo o propósito do Programa de Aquisição de Alimentos da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural.

Criado em	Arq. impug.	Endereço	
08/05/2025 14:49	Impugnação Coopardense.pdf	https://lanceeletronico.blob.core.windows.net/impeachmentanswers/1b5e964a43b44111b82e8fa4c23bd1a7.pdf	

Resposta

Prezado interessado, segue manifestação da Comissão de Contratações considerando o exposto pela equipe técnica da unidade requisitante, motivo pelo qual a impugnação é julgada PARCIALMENTE PROCEDENTE. At.te. Naiara P.R.do Prado Alves - Presidente da Comissão

Status	Respondido em	Arq. resp.	Endereço
PARCIALMENTE DEFERIDO	13/05/2025 09:46	Resposta aos pedidos de impugnação e esclarecimentos.pdf	https://lanceeletronico.blob.core.windows.net/impeachmentanswers/165e4e8fe6b942c5ac75e855f8761b18.pdf

NAIARA PATRÍCIA RIBEIRO DO PRADO
PIRASSUNUNGA-SP - 13/05/2025

Gerado em: 13/05/2025 09:46:29